

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016839/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.232813/2025-11

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/03/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial em **Caém/BA, Caldeirão Grande/BA, Mirangaba/BA, Saúde/BA e Umburanas/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.700,00 (Um mil setecentos reais).

1.3 – Os comerciários que percebem salários acima do piso terão reajuste no percentual de 4,00% (quatro por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, não havendo reflexo nos percentuais de comissionamento;

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que comprovar experiência prévia no comércio superior a 1 (um) ano fará jus ao piso salarial da categoria vigente.

Parágrafo Segundo - O reajuste previsto nesta cláusula absorve os benefícios dispostos na cláusula 8ª, os quais são considerados parte integrante do percentual de recomposição fixado nesta negociação coletiva, devendo ser observados e cumpridos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES

1.1 SALÁRIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2026, o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de R\$ 1.731,15 (Um mil setecentos e trinta e um reais e quinze centavos), acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT 2026 (Convenção Coletiva de Trabalho), respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 4% (quatro por cento).

1.2 OPERADOR DE EMPACOTADEIRA E ENCARREGADO DE DEPOSITO - o salário será de R\$1.731,15 (Um mil setecentos e trinta e um reais e quinze centavos).

1.3 MOTORISTA ENTREGADOR - Os empregados contratados para exercer a função de motorista entregador serão remunerados com o piso salarial R\$ 2.159,69 (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único: os pisos constantes nas cláusulas terceira e quarta deverão ser seguidos por: empresas de rede, franquias e lojas de grande porte.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL / REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas: § 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 2º: Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO – www.sindcomjuazeiro.com.br que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empresa: Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em boleto próprio a ser emitido no site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO.

§ 1º: O Sindicato Profissional terá direito a 60% (trinta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1 à 30 do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.

§ 2º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa 3 deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este certificado de adesão terá validade até o termino dessa Convenção Coletiva;



Parágrafo único: O certificado de adesão deverá ser renovado anualmente e não será válido para empresas de rede ou franquias.

§ 3º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

§ 4º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial normal, com aplicação retroativa;

§ 5º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 4º desta cláusula;

§ 6º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º: O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;

CLÁUSULA SEXTA - PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS / REPIS:

A partir da assinatura da presente convenção, fica garantido piso salarial para os empregados no comércio de **Caém/BA, Caldeirão Grande/BA, Mirangaba/BA, Saúde/BA e Umburanas/BA**. a) R\$ 1.667,39 (Hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) para os trabalhadores que contêm ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 06 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador. b) Operador de empacotadeiras e Encarregado de depósito R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais). c) Açougueiro, Padeiro, ajudante e confeitiro R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), com acréscimo de 20% de insalubridade ou periculosidade laboral.

Parágrafo único: Fica pactuado entre as partes que o reajuste salarial para os aderentes ao Repis deverá ser de no mínimo o mesmo percentual aplicado no salário mínimo Nacional e deverá ser aplicado impreterivelmente no mês de março.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Mantem-se inalterados os valores de pagamentos dos domingos e feriados como também todo o regime estabelecido para o funcionamento do mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **PAF**.



As entidades sindicais convenientes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "PAF". Este programa tem o objetivo precípua de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito à Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por cada um deles.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Nome	Descrição
TELEMEDICINA	Clínica geral, cardiologia, endocrinologia, dermatologia, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, geriatria, neurologia, cardiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, gastroenterologia, urologia e mastologia.
ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO	Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.
CONSULTORIA NUTRICIONAL	Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.
REDE DE DESCONTOS	Descontos em mais de 200 parceiros: Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos; Cursos e Revistas; Conteúdo de qualidade e gratuito. <i>Como utilizar:</i> O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da gestora.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	Descontos de até 40% em grandes redes de farmácias no país.
ASSISTÊNCIA NATALIDADE	Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Observações: • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. • Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
ASSISTÊNCIA FUNERAL	Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de

Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:

O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.

A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.

A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.

Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

SEGURO DE VIDA

Coberturas:

Morte Natural ou Acidental

— Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**



— Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

— Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf-comerciarior-caem> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf-comerciarior-caem>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf-comerciarior-caem>

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Primeiro: O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Décimo Segundo: O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Nono: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A solicitação dos benefícios previstos neste Programa de Assistência Familiar (PAF) deverá ser realizada exclusivamente mediante contato com a Gestora, por meio da Plataforma RH, disponível no endereço eletrônico <https://rh.agiben.com.br/#/login>, ou diretamente pelo aplicativo Agiben, disponível para download na Google Play Store pelo link https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.agiben.hub&pcampaignid=web_share, observadas as orientações operacionais, critérios de elegibilidade e prazos estabelecidos pela Gestora para cada modalidade de benefício.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:

- a) Micro empresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
- b) Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
- c) Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Referente a competente guia da Contribuição Negocial



Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até 30 de abril de 2026 o Sindilojas-Ba informa que a contribuição assistencial deve ser recolhida através de depósito / transferência bancária, até 30 de abril de 2026, em conta de titularidade do SINDILOJAS/BA, a seguir especificada: Titularidade: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente: 0560-3 Chave PIX / CNPJ: 15.246.044/0001-73. www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2026 e janeiro e fevereiro de 2027 a título de contribuição assistencial, "devendo ser seguida na mesma forma no exercício de 2025/27", conforme as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, alínea "e", da CLT, e **NOTA TÉCNICA Nº 02, datada de 26 de outubro de 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado se opor ao referido desconto;
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva;
- c) O trabalhador poderá enviar via AR (aviso de recebimento), carta de próprio punho para o endereço da sede ou subsele do sindicato;
- d) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e Região através de boleto Próprio fornecido através do endereço de e-mail: financeirocomercarios@hotmail.com ou através de transferência bancária em Conta Corrente da Entidade na Caixa Econômica Federal: Ag 0080 OP 003 CC 000134-2, PIX 13.229.331/0001-40, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a dedução. O não recolhimento acarretará multa de 10% e atualização monetária;
- e) Obriga-se o sindicato a informar por meio de informativo aos empregados quanto ao prazo de oposição;
- f) Em caso de Depósito, a Empresa terá até 5 (cinco) dias para envio do comprovante do recolhimento juntamente com a relação nominal dos trabalhadores e valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulado a multa de um piso salarial constante na cláusula 3a, no item 1.2, desta convenção, para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, contidas nesta Convenção, da seguinte forma:

- a) A multa será aplicada a cada cláusula descumprida;
- b) Cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- c) Se a infração cometida for, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) para cada empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

}


FABIO CESAR SILVA
PRESIDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E


PAULO SCHETTINI MOTTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO E ACEITE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

